



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Protocolado em 10/12/2008 às 14:18

Ass.: Matr. 3157

MPV-449

00079

EMENDA MODIFICATIVA Nº, DE 2008 (Do Sr. Juvenil)

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

O art. 6º da MP 449, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam suspensos os processos administrativos ou judiciais ativos que objetivem restabelecimento de opção ou reinclusão em outros parcelamentos, desde a data do requerimento do parcelamento pelo sujeito passivo e até que seja adimplido o débito.

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao acesso à justiça, que inclui o ajuizamento de ações e recursos contra decisões, é garantia constitucional consagrada como direito fundamental individual e coletivo, estando protegida pelo art. 60, § 4º da Carta Maior, que trata das limitações ao poder de emenda. As matérias ali arroladas não podem ser abolidas por Emenda Constitucional e, portanto, muito menos pela via da Medida Provisória.

O art. 6º da MP 449/08 contém comando que, se não abolido do texto, afronta o dispositivo constitucional supracitado, pois contém ordem de que o contribuinte renuncie ao direito ou desista de ação judicial em que pretende restabelecimento de opção ou reinclusão em parcelamentos. Ora, tal artigo é, no mínimo, inconstitucional e fere de morte a garantia já referida, devendo ser repelido desde já.

Todavia, a suspensão temporária de feitos administrativos ou judiciais que tratem de restabelecimento de opção ou reinclusão em parcelamentos mostra-se oportuna, na forma da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

Juvenil
Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

